

# **POLÍTICA ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO**

**SECURE LINK**

## **1. OBJETIVO**

Esta política tem como objetivo assegurar que sócios, administradores, colaboradores e terceiros observem os requisitos não apenas das Leis Antissuborno e Anticorrupção, bem como as diretrizes da presente política, de forma a garantir que, durante a condução dos negócios, sejam adotados os mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência e se aplica a todos os terceiros com os quais a SecureLink mantenha ou venha a manter qualquer tipo de relação.

## **2. APLICAÇÃO**

A todos os Sócios, Administradores, Colaboradores e Terceiros vinculados à SecureLink, incluindo as unidades organizacionais.

## **3. REFERÊNCIAS**

LEI DE N.º 12.846, de 2013 – Lei Anticorrupção Brasileira. Lei sobre práticas de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

LEI FCPA – FOREIGN CORRUPT PRACTICES ACT – Lei sobre Práticas de Corrupção no exterior dos Estados Unidos da América.

LEI UK BRIBERY ACT – UNITED KINGDOM BRIBERY ACT – Lei Antissuborno do Reino Unido

## **4. DEFINIÇÕES**

AGENTE PÚBLICO: Para efeitos desse procedimento, segue o conceito previsto na Lei nº 8.429/1992, ou seja, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual. E, ainda, candidatos a cargos públicos em todas as

instâncias (federal, estadual ou municipal e nos poderes executivo, legislativo ou judiciário).

AGENTE PÚBLICO ESTRANGEIRO: Para efeitos desse procedimento, segue o conceito previsto no art. 337-D, do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), ou pelo disposto no art. 5º, da Lei nº 12.846/13, ou seja, é aquele que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTRANGEIRA: Para os efeitos desse procedimento, segue o conceito previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/13, ou seja, são os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro. As organizações públicas internacionais equiparam-se à administração pública estrangeira.

LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO: Define toda e qualquer legislação, nacional ou estrangeira que mencione as práticas de combate à corrupção e suas melhores práticas, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846/13, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira; Decreto nº 8.420/145, que regulamenta a Lei 12.846/13, FCPA (Foreign Corrupt Practices Act) legislação norte-americana que visa combater atos de corrupção transnacional por determinadas pessoas ou entidades relacionadas aos Estados Unidos; e UKBA (United Kingdom Bribery Act) legislação britânica de combate à corrupção.

LEGISLAÇÃO ANTITRUSTE: Remete à Lei nº 12.529/11, que estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica.

COISA DE VALOR: Significa dinheiro, presentes, viagens, entretenimento, ofertas de emprego, refeições e trabalho. Pode também incluir, mas não se limitando a patrocínio

de eventos, bolsas de estudo, apoio a pesquisas e contribuições beneficentes, mesmo que sejam em benefício de uma organização beneficente legítima.

COMPLIANCE: O termo Compliance é originário do verbo, em inglês, to comply, que significa cumprir, executar, satisfazer e realizar o que foi imposto conforme a legislação e regulamentação aplicável à SecureLink e suas atividades, de acordo com o Código de Conduta e os instrumentos normativos.

CORRUPÇÃO: É o desvio de conduta, por Agente Público, de qualquer nível ou instância, ou por particulares, pessoas físicas ou jurídicas, cujo objetivo seja obter vantagem indevida para si, para outrem ou para grupo de pessoas. Pode ser entendido, também, como sendo o ato ou efeito de degenerar, seduzir ou ser seduzido por dinheiro, presentes, entretenimentos ou qualquer benefício ou vantagem que leve alguém a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, moral, bons costumes e o que é considerado certo no meio social. Não será tolerada qualquer forma de corrupção, quer com entes ou agentes públicos, quer com partes privadas.

DUE DILIGENCE: É o procedimento de análise de informações e documentos com objetivo predeterminado de conhecer o Terceiro com o qual a SecureLink pretende se relacionar e interagir.

SÓCIO: Acionistas e sócios.

ADMINISTRADOR: Diretores, Conselheiros e Membros de Comitê.

COLABORADOR(ES): Todos os funcionários, aprendizes, estagiários, colaboradores, demais representantes da SecureLink que atuam em qualquer das suas unidades de negócios.

LEIS ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO: São as leis elaboradas visando estabelecer as regras que irão coibir as práticas de Corrupção e Suborno. Dessa forma, é importante que sejam observadas as Leis Antissuborno e Anticorrupção, bem como todas as demais leis e normas antissuborno e anticorrupção aplicáveis nos termos da legislação brasileira.

PAGAMENTO FACILITADOR: São pagamentos de qualquer valor, feitos para garantir ou acelerar as ações de rotina ou, de outra forma, induzir Agentes Públicos ou Terceiros a realizar funções de rotina que são obrigados a realizar, como emissão de licenças ou alvarás, controles de imigrações, liberação de bens retidos em alfândega ou fiscalizações diversas. Isto não inclui taxas administrativas legalmente aplicáveis.

PROPINA: É o dinheiro ou vantagem indevida obtida ou fornecida de forma e/ou para fins ilícitos.

SUBORNO: Consiste no ato de induzir alguém, seja um Agente Público ou Terceiro, a qualquer ação ou omissão com objetivos ilegais, indevidos, desonestos ou antiéticos, em proveito próprio ou de outro qualquer, oferecendo-lhe dinheiro, presentes, entretenimento, benefícios, vantagens ou qualquer Coisa de Valor.

TERCEIRO: Refere-se, mas não se limitando a, a toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que a SecureLink se relacione ou venha a se relacionar, prestador de serviços, fornecedor, consultor, cliente, parceiro de negócio, terceiro contratado ou subcontratado, locatário, cessionário de espaço comercial, independentemente de contrato formal ou não, incluindo aquele que utiliza o nome da SecureLink para qualquer fim ou que presta serviços, fornece materiais, interage com Agente Público, com o Governo ou com outros Terceiros em nome da SecureLink.

## **5. GENERALIDADES**

A presente política não visa transformar todos os Sócios, Administradores, Colaboradores e Terceiros em especialistas nas Leis Antissuborno e Anticorrupção, mas fornecer meios e ferramentas adequados para auxiliá-los na identificação de situações de risco, possíveis pagamentos indevidos, bem como a forma de atuação nesses casos.

Assim sendo, é importante que todos sigam as diretrizes da SecureLink e que cooperem com a Gerência de Integridade para garantir o cumprimento desta política. O conteúdo desta política deve ser conhecido e observado por todos os Sócios, Administradores, Colaboradores e Terceiros da Empresa, sendo o seu descumprimento passível de aplicação das medidas legais e disciplinares.

Em caso de dúvidas sobre a aplicação adequada das diretrizes constantes da presente política, os sócios, administradores e colaboradores devem consultar o seu gestor imediato e/ou a Gerência de Integridade.

## **6. SUBORNO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO DE PROPINA**

Todos os Sócios, Administradores, Colaboradores e Terceiros que atuam em nome da SecureLink estão proibidos de negociar, oferecer, prometer, receber, viabilizar, pagar, autorizar ou proporcionar (direta ou indiretamente) Suborno, vantagem indevida, pagamentos, presentes, viagens, entretenimento ou, ainda, de realizar a transferência de qualquer Coisa de Valor para qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não, nacional ou estrangeiro, para influenciar ou recompensar qualquer ação, omissão, tratamento favorável ou decisão de tal pessoa em benefício da SecureLink.

Nenhum Sócio, Administrador, Colaborador ou Terceiro será retaliado ou penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em negociar, oferecer, prometer, receber, viabilizar, pagar, autorizar ou proporcionar Propina.

As Leis Antissuborno e Anticorrupção não penalizam somente o indivíduo que paga Propina, mas também os indivíduos que agiram de maneira a incentivar o seu pagamento, ou seja, se aplicam a qualquer indivíduo que:

- I) Aprovar o pagamento de Propina;
- II) Fornecer ou aceitar faturas emitidas de maneira fraudulenta;
- III) Retransmitir instruções para pagamento de Propina;
- IV) Encobrir o pagamento de Propina; ou
- V) Cooperar com o pagamento de Propina.

## **7. BRINDES, PRESENTES, VIAGENS E ENTRETENIMENTOS**

Nenhum brinde, presente, viagem ou entretenimento pode, em hipótese alguma, ser dado a qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não, para influenciar ou compensar impropriamente um ato ou decisão, como compensação real ou pretendida

para obtenção de qualquer benefício ou vantagem à SecureLink, a seus Sócios, Administradores, Colaboradores ou Terceiros.

A Política Brindes e Hospitalidades – DO011-GIT99, dispõe de diretrizes e procedimentos específicos sobre o assunto e todos os Sócios, Administradores, Colaboradores e Terceiros devem agir em conformidade com tal norma.

## **8. PAGAMENTOS FACILITADORES**

A SecureLink proíbe a negociação, oferta, promessa, viabilização, pagamento, autorização e realização de Pagamentos Facilitadores, conforme descrito na política DO005-GIT99.

## **9. TERCEIROS**

É política da SecureLink fazer negócios somente com Terceiros que tenham reputação e integridade ilibadas e que sejam qualificados tecnicamente.

A SecureLink não admite, em hipótese alguma, que qualquer Terceiro exerça qualquer tipo de influência imprópria em benefício da SecureLink sobre qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não.

A SecureLink não admite a contratação de Terceiros que tenham relação indevida, direta ou indiretamente, com Agentes Públicos.

Deve ser verificado previamente à contratação de Terceiro se este está envolvido, ainda que indiretamente, em práticas de Corrupção ou ilícitas, bem como se está sendo investigado, processado ou foi condenado por tais práticas.

Em todos os contratos firmados com Terceiros deve ser obrigatoriamente solicitada a inclusão da Cláusula Anticorrupção, conforme modelo constante da Política de Elaboração e Gestão de Contratos – DO009-GIT99, para assegurar o cumprimento das Leis Antissuborno e Anticorrupção.

Qualquer alteração na redação desta cláusula deve ser aprovada pelo Departamento Jurídico.

A SecureLink não admite nenhuma prática de Corrupção por parte de Terceiros que atuam em seu nome, mesmo que informalmente.

## **10. PROCESSO DE COMPRAS**

Todo processo de compras deve ser feito com base no mérito e não mediante o uso indevido de influência sobre qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não.

Durante o processo de concorrência, os Sócios, Administradores e Colaboradores não podem receber ou ofertar qualquer tipo de presente, vantagem, benefício, entretenimento e/ou informação privilegiada, de e/ou para qualquer pessoa, física ou jurídica, seja ela Agente Público ou não.

## **11. DOAÇÕES**

A política da Empresa veda quaisquer doações a qualquer pessoa física ou jurídica, Agente Público ou não, com o objetivo de influenciar, direta ou indiretamente, ou serem considerados influentes em uma decisão de negócios.

Doações a causas beneficentes devem ser realizadas apenas para instituições registradas nos termos da legislação aplicável, por razões filantrópicas legítimas para servir interesses humanitários e de apoio a instituições culturais e educacionais.

Doações a partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos, com recursos da SecureLink são proibidas, conforme legislação em vigor.

A Política de Doações, Contribuições e Patrocínios – DO012-GIT99 dispõe de diretrizes e procedimentos específicos sobre o assunto e todos os Sócios, Administradores, Colaboradores e Terceiros devem agir em conformidade com tal norma

## **12. PATROCÍNIO**

A política da SecureLink veda quaisquer patrocínios a qualquer pessoa física ou jurídica, Agente Público ou não, com o objetivo de influenciar, direta ou indiretamente, ou serem considerados influentes em uma decisão de negócios. todos os patrocínios

devem ser baseados em contratos formalizados entre a SecureLink e Terceiros que os receberão.

### **13. DUE DILIGENCE**

Antecipadamente à contratação de qualquer Terceiro, em especial, mas não se limitando a despachantes, consultores em geral, advogados, construtoras e empreiteiras, vigilância e segurança, contadores, arquitetos e técnicos em licenças ou alvarás, agências de marketing, viagens ou Relações Públicas, deve-se realizar um processo de Due Diligence para avaliar seus antecedentes, reputação, qualificações, controlador final, situação financeira, credibilidade e histórico de cumprimento das Leis Antissuborno e Anticorrupção.

Após a contratação dos Terceiros, é dever do gestor responsável pela contratação acompanhar suas atividades, sempre atento a eventuais sinais de alerta ou de descumprimento às Leis Antissuborno e Anticorrupção.

Se houver notícia ou qualquer motivo legítimo para crer que um pagamento proibido pelas Leis Antissuborno e Anticorrupção ou por esta política tenha sido, esteja sendo ou possa ser feito ou prometido a um Terceiro ou Agente Público em nome da SecureLink, direta ou indiretamente, deverá ser comunicado tal fato imediatamente através do canal de denúncias da Companhia.

### **14. OPERAÇÕES DE FUSÕES E AQUISIÇÕES**

Todas as vezes em que a SecureLink buscar novos negócios através de aquisição, fusão ou incorporação de qualquer empresa ou ativo, deve ser realizado um processo de Due Diligence criterioso e incluído no contrato de compra e venda as cláusulas de anticorrupção adequadas, além de consideradas outras opções disponíveis para evitar o risco de sucessão de qualquer passivo anterior ao fechamento da operação. Deve ser realizada uma Due Diligence para fins de verificação do cumprimento das disposições das Leis Antissuborno e Anticorrupção previamente à realização do negócio. Caso sejam identificadas quaisquer violações ou suspeitas de violações às

Leis Antissuborno e Anticorrupção, a Gerência de Integridade da Empresa deverá ser comunicado formalmente.

Em qualquer caso, depois da conclusão da operação, deve ser conduzida uma análise de conformidade com as Leis Antissuborno e Anticorrupção e à política antissuborno e anticorrupção da Empresa objeto da operação e implementadas as medidas de conformidade adequadas, conforme necessário.

## **15. MANUTENÇÃO DE REGISTROS E CONTABILIZAÇÃO PRECISA**

É obrigação da SecureLink e de seus Administradores e Colaboradores manter livros, registros e contas refletindo, de forma detalhada, precisa e correta, todas as transações da Empresa. Para combater a Corrupção, é importante que as transações sejam transparentes, totalmente documentadas e classificadas para contas que refletem de maneira precisa e completa a sua natureza. Tentar camuflar um pagamento pode criar uma violação ainda pior do que o pagamento em si.

A SecureLink deve se assegurar que todas as transações/operações estejam totalmente documentadas, corretamente aprovadas e com a devida classificação contábil. Em hipótese nenhuma, documentos falsos, imprecisos ou enganosos devem constar dos livros e registros da SecureLink.

A SecureLink deve manter controles internos que ofereçam a segurança para que:

- i) Todas as operações executadas sejam aprovadas por pessoas autorizadas.
- ii) Todas as operações sejam registradas conforme necessário para permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos ou qualquer critério aplicável a essas demonstrações, bem como para manter o correto controle dos ativos.

- iii) O acesso aos ativos somente seja permitido de acordo com a aprovação geral ou específica da respectiva diretoria responsável.
- iv) Os ativos registrados sejam confrontados com os ativos existentes em intervalos razoáveis e que medidas apropriadas sejam tomadas em relação a quaisquer diferenças eventualmente apuradas.

Se houver conhecimento ou suspeita que qualquer pessoa está, direta ou indiretamente, manipulando os livros e registros da SecureLink ou tentando, de qualquer outra forma, esconder ou camuflar pagamentos ou registros da empresa, tal fato deverá ser comunicado imediatamente através canal de denúncias da Companhia.

## **16. AUDITORIA**

A SecureLink realizará periodicamente auditorias para avaliar o cumprimento das Leis Antissuborno e Anticorrupção e desta política.

## **17. CONSCIENTIZAÇÃO E TREINAMENTO**

A SecureLink mantém um programa de conscientização e treinamento antissuborno e anticorrupção para seus Colaboradores.

A Gerência de Integridade deve promover, periodicamente, treinamentos sobre as políticas e as Leis Antissuborno e Anticorrupção, conflitos de interesse e sobre o Código de Conduta em todas as unidades de negócios da SecureLink, sendo que os treinamentos poderão eventualmente ser ministrados por meio de teleconferência, videoconferência, treinamentos via web ou outro meio que não seja presencial.

## **18. SINAIS DE ALERTA**

Para garantir o cumprimento das Leis Antissuborno e Anticorrupção, os Sócios, Administradores, Colaboradores e Terceiros devem estar atentos para sinais de alerta que podem indicar que vantagens ou pagamentos indevidos possam estar ocorrendo. Os sinais de alerta não são, necessariamente, provas de Suborno ou Corrupção, nem desqualificam, automaticamente, Terceiros ou Agentes Públicos com quem a SecureLink se relaciona. Entretanto, levantam suspeitas que devem ser apuradas até que a SecureLink esteja certa de que esses sinais não representam uma real infração às Leis Antissuborno e Anticorrupção e a esta política.

Os Sócios, Administradores, Colaboradores e Terceiros devem dedicar especial atenção aos seguintes sinais de alerta, não limitados a eles, referentes a qualquer operação em que o pagamento ou o benefício possa ser recebido por qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não:

- i) A contraparte tenha reputação no mercado de envolvimento, ainda que indireto, em assuntos relacionados à Suborno, Corrupção, atos antiéticos ou potencialmente ilegais;
- ii) A contraparte pediu uma comissão ou pagamento que é excessivo e que deve ser pago em dinheiro ou de outra forma irregular ou não usual;
- iii) A contraparte é controlada por um Agente Público, ou dos seus quadros faz parte um Agente Público, ou tem relacionamento próximo com o Governo;
- iv) A contraparte é recomendada por um Agente Público; A contraparte fornece ou emite fatura ou outros documentos duvidosos;
- v) A contraparte se recusa a incluir cláusula anticorrupção no instrumento contratual;

- vi) A contraparte propõe uma operação financeira diversa das práticas comerciais usualmente adotadas para o tipo de operação/negócio a ser realizado;
- vii) Percepção de que a doação para uma instituição de caridade ou patrocínio a determinado evento a pedido de um Agente Público é uma troca para uma ação governamental; e,
- viii) A contraparte não possui escritório ou funcionários, ou o escritório aparenta ser de “fachada”.

A lista acima não é exaustiva e os indícios podem variar em função da natureza da operação, da solicitação de pagamento e/ou despesa, assim como da localização geográfica.

Ao perceber qualquer sinal de alerta, você deve comunicar tal fato imediatamente aos canais de denúncias da Companhia.

## **19. VIOLAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS**

É responsabilidade de todos os Sócios, Administradores, Colaboradores e Terceiros comunicar qualquer violação e suspeita de violação aos requisitos das Leis Antissuborno e Anticorrupção.

As comunicações de violação e suspeita de violação, identificadas ou anônimas, poderão ser feitas através dos canais de comunicação mencionados no item 5.1 acima.

Independentemente das comunicações serem identificadas ou anônimas, a SecureLink irá tomar medidas, na extensão do permitido pela lei aplicável, para proteger a confidencialidade e anonimato de qualquer denúncia realizada.

A SecureLink não vai permitir ou tolerar qualquer tipo de retaliação contra qualquer pessoa que apresentar uma denúncia de boa-fé de violação a esta política ou às Leis Antissuborno e Anticorrupção.

As violações às Leis Antissuborno e Anticorrupção podem resultar em penalidades civis e criminais para a SecureLink, para seus Sócios, Administradores, Colaboradores, Agente Público e/ou Terceiros envolvidos.

As eventuais multas impostas às pessoas físicas por violações às Leis Antissuborno e Anticorrupção não serão pagas pela SecureLink.

Com o fim de conduzir seus negócios com honestidade e integridade, a SecureLink se preocupa em estar em conformidade com os requisitos das Leis Antissuborno e Anticorrupção, através de práticas para a proteção aos seus interesses, tais como processos de Due Diligence e de auditoria interna/externa, programas de treinamento, inclusão de disposições contratuais de observância às Leis Antissuborno e Anticorrupção em contratos com Terceiros, bem como o controle interno e o monitoramento cuidadoso das atividades da SecureLink.

Não serão consideradas situações de violação às Leis Antissuborno e Anticorrupção e a esta política as doações que tenham sido feitas de acordo com as leis e normas aplicáveis da jurisdição local, incluindo as Leis Antissuborno e Anticorrupção